

## DECRETO ESTADUAL Nº 36.551, DE 15 DE MARÇO DE 1993

Institui o Plano da Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica instituído o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, abrangendo as áreas cobertas com vegetação nativa ou reflorestadas, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** — Integram o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais:

I— a Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais - CPRN;

II— a Secretaria da Segurança Pública, por meio:

a) da Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

b) do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III — a Casa Militar do Gabinete do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Artigo 3º** — São objetivos do Plano:

I— proteger as áreas referidas no artigo 1º deste decreto, sejam de domínio público ou privado, contra incêndios florestais;

II— proteger os recursos naturais nelas existentes;

III — integrar, coordenar e articular as ações preventivas e corretivas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal bem como da iniciativa privada, relativamente a incêndios florestais;

IV— promover a participação ativa da comunidade nas ações do Plano.

**Artigo 4º** — Cabe à Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais-CPRN:

I— coordenar o Plano nas ações preventivas, com a participação dos demais órgãos e entidades envolvidas;

II— acompanhar e controlar as ações decorrentes do Plano;

III — avaliar os resultados do Plano, em conjunto com os demais órgãos envolvidos e sistematizar as formas de detecção de focos de incêndios e de monitoramento das condições climáticas regionais.

Parágrafo único — Os órgãos e entidades subordinados ou vinculados à Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições, colaborarão na execução do Plano.

**Artigo 5º** — Cabe à Secretaria da Segurança Pública:

I— por meio da Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fiscalizar a execução do Plano, nas áreas referidas no artigo 1º.

II— por meio do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, planejar e executar as ações de combate a incêndios florestais.

**Artigo 6º** — Cabe à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, da Casa Militar do Gabinete do Governador, por meio de sua Secretaria Executiva:

I— planejar, em conjunto com os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, a prevenção de situações de risco para populações ou propriedades;

II— promover e coordenar os recursos locais, públicos ou privados, para apoio nas operações de combate a incêndio;

III — nos casos de riscos iminentes, propor aos Prefeitos Municipais, a decretação de Situação de Emergência ou Calamidade Pública;

IV — nos casos de emergência ou calamidade pública, coordenar todas as atividades operacionais daí decorrentes.

**Artigo 7º** — Os municípios poderão, mediante convite, participar do Plano, integrando nele seus próprios planos e ações, em articulação com os órgãos estaduais referidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único — Os municípios partícipes do Plano participarão também da avaliação de seus resultados.

**Artigo 8º** — A implantação e a coordenação serão desenvolvidas, em todas as fases, pela Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais, pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

**Artigo 9º** — A articulação das ações preventivas e corretivas, a nível local ou regional, será feita através de Coordenadorias Regionais, integradas pelos diversos órgãos e entidades estaduais e municipais, bem como de entidades privadas, partícipes do Plano.

**Artigo 10** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

*Michel Miguel Elias Temer Lulbia*

*Secretário da Segurança Pública*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

*Secretário do Governo*

*Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993*